

ANEXO I
(Documentos exigidos para cadastramento e recadastramento)

Para fins de cadastramento e recadastramento de consignatários, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1. A todas as entidades:

- ~~1.1.~~ Requerimento cadastral, preenchido eletronicamente e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo II;
- ~~1.2.~~ comprovante de pagamento da taxa para cobertura de custos de implantação e manutenção do SIAPE;
- ~~1.3.~~ comprovantes de regularidade fiscal de tributos federais:
 - ~~1.3.1.~~ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - ~~1.3.2.~~ Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
 - ~~1.3.3.~~ Certificado de regularidade FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- 1.4. estatuto ou contrato social, em vigor, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e suas respectivas alterações ou consolidado;
- 1.5. comprovante atualizado de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 1.6. comprovante do endereço cadastrado por meio de conta de energia elétrica ou de água ou de telefone fixo, em nome da entidade;
- 1.7. cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Identidade - RG do representante legal (Presidente, Diretor ou Procurador) da entidade, que irá assinar o convênio; e
- 1.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2. Aos Sindicatos ou associações de caráter sindical:

2.1. Para rubrica de mensalidade:

- ~~2.1.1.~~ Ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- ~~2.1.2.~~ ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 2.1.3. ata da última assembléia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade e o respectivo edital de convocação;
- 2.1.4. ata do Sindicato ou Federação que autorizou a associação a atuar como seção sindical; e
- 2.1.5. declaração de que possui registro sindical, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigência legal.

3. Às entidades de previdência complementar aberta ou fechada:

3.1. Para rubrica de Previdência e Empréstimo:

- 3.1.1. Edital de publicação da Portaria de autorização de funcionamento da entidade junto à Secretaria de Previdência Complementar, para entidade de previdência complementar fechada;